

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º É revogada a alínea j) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde a data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/91/M, de 4 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 5 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

---

**Portaria n.º 32/91/M**

**de 11 de Fevereiro**

O Encarregado do Governo de Macau, nos termos do artigo 9.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo único. É delegada na directora dos Serviços de Educação, Maria Edith da Silva, a competência para outorgar em nome do Território, o contrato para fornecimento de alimentação às escolas luso-chinesas para o ano de 1991, a celebrar entre o Território e a empresa San Hou Lei — Serviços de Restauração, Limitada, tendo como objectivo o fornecimento por esta empresa aos Jardins de Infância Veng Tim, Hong Lok, Lok Fu e Man On, às Escolas Primárias Luso-Chinesas Tamagnini Barbosa e do Bairro Norte e à Escola Secundária Luso-Chinesa Luís Gonzaga Gomes de refeições (pequeno-almoço e almoço), incluindo o fornecimento de géneros.

Governo de Macau, aos 6 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

---

**GABINETE DO GOVERNADOR**

---

**Despacho n.º 27/GM/91**

Tendo sido salientada pela Missão de Macau em Lisboa a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 3 000 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Missão e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Missão de Macau em Lisboa um fundo permanente de MOP 3 000 000,00, gerido por uma comissão administrativa composta pela representante permanente e coordenadora da Missão de Macau em Lisboa, engenheira Maria Alexandra da Costa Gomes, pelo adjunto do coordenador, dr.º Margarida Araújo Alcântara de Melo, e por Óscar Pires Rosa Ortet, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**Despacho n.º 28/GM/91**

O progressivo alargamento das tarefas cometidas ao Gabinete para a Modernização Legislativa (GML) aconselha que se proceda à alteração dos objectivos desta equipa de projecto, bem como da sua denominação e duração previsível.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

1. Os n.ºs 1, 2 e 3 do Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

1. O Gabinete para a Modernização Legislativa, abreviadamente designado por GML, continua a sua actividade como equipa de projecto, com a designação de Gabinete para os Assuntos Legislativos, abreviadamente designada por GAL.

2. O GAL tem como objectivos:

a) Assegurar a continuidade das tarefas de recensão e sistematização do ordenamento jurídico do Território;

b) Actualizar e localizar diplomas legais vigentes no Território;

c) Proceder à adaptação de legislação, nomeadamente nos domínios do Direito Civil, Processual Civil, Comercial, Penal e Processual Penal;

d) Efectuar o levantamento dos instrumentos de direito internacional aplicáveis a Macau e proceder à sua articulação com a legislação vigente no Território;

e) Promover a divulgação do Direito, em articulação com outras entidades do Território;

f) Colaborar com outras entidades nos casos de produção normativa externa, nomeadamente no âmbito da Administração;

g) Dinamizar a criação de bases de dados de legislação e jurisprudência especializadas, bem como da bibliografia jurídica existente nas principais bibliotecas do Território.

3. A duração previsível do GAL é de 7 anos.

2. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

---

**Despacho n.º 29/GM/91**

O Encarregado do Governo, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Único. Durante a minha ausência, de 17 a 25 do corrente mês, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.